



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Comissão Executiva no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27, incisos I e VII da Lei Orgânica do Município de Araucária combinado com o art. 43, incisos I, IV, V e IX do Regimento Interno, propõe o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2015

Ementa: Institui a Escola Legislativa no âmbito do Município de Araucária, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Escola Legislativa da Câmara Municipal de Araucária, que compete planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais direcionadas ao fortalecimento da atuação e representação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Escola Legislativa pode ser desenvolvida em parceria com outras instituições, bem como, se de entendimento da Casa, aberto ao público, e terá como objetivos:

I – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos Vereadores, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;

II – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

III – oferecer aos servidores da Câmara Municipal os recursos necessários, por meio de programas de formação e aperfeiçoamento, bem como, quando necessário e se for da possibilidade da Casa, flexibilizar horários que possibilite a participação dos servidores em cursos de especialização (pós-graduação), para assegurar a qualidade de suas atividades;

IV – realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

V – aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

VI – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnica-científica, voltados à Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII – editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal;

VIII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em assuntos atinentes à Câmara Municipal, notadamente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes;

IX – integrar o programa Interlegis do Senado Federal, propiciando a participação de servidores, vereadores, e demais agentes políticos em videoconferências e cursos presenciais e à distância;

X – propiciar aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal a possibilidade de complementar seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

XI – desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

XII – propor a celebração de convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes à Câmara Municipal com órgãos públicos ou entidades privadas no país ou no exterior;

XIII – estabelecer convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;

XIV – implementar qualquer modalidade de ensino-aprendizagem;

XV – organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado;

XVI – incentivar o surgimento de núcleo de pesquisa em Ciência Política;

Art. 3º – A atuação da Escola Legislativa atenderá também um cronograma de atividades que contemplará ações educativas voltadas as áreas estratégicas, técnicas e operacionais da Câmara de Vereadores. Dessa forma, os servidores da Casa terão



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

dois cursos ao ano, um por semestre, para capacitação direcionada técnica, parlamentar e administrativa.

Art. 4º – As atividades da Escola Legislativa serão abertas também para servidores do Executivo Municipal se acordado previamente pelos Poderes, em que será possível a obtenção de certificado se inscrito previamente.

Parágrafo Único – As atividades também serão abertas para o público em geral, como forma de politização, mas os mesmos não terão direito a certificados de participação;

Art. 5º – As atividades da Escola Legislativa poderão acontecer no prédio da sede da Câmara Municipal, mas em casos com a participação de maior quórum, em outro local que permita o público.

Art. 6º – A Diretoria Executiva da Casa ficará responsável pela Escola Legislativa, ao qual delegará funções para os servidores da Câmara, quando necessário.

Art. 7º – Fica criado o cargo de Coordenador da Escola Legislativa.

§ 1º O cargo de Coordenador da Escola Legislativa fica caracterizado como Cargo de Função Gratificada, o qual deverá ser exercido por servidor de quadro efetivo ou, desde que necessário e fundamentado, por servidor ainda em estágio probatório, recebendo uma gratificação de 30% (trinta por cento) do salário base;

§ 2º – O Coordenador da Escola Legislativa ficará responsável por:

- I – coordenar as atividades da Escola Legislativa e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive o provimento de recursos;
- II – Representar a Escola Legislativa junto à Mesa Diretora da Câmara e entidades externas;
- III – elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado e submetido à Mesa Diretora da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

- IV – administrar os gastos da Escola Legislativa de acordo com a previsão orçamentária;
- V – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola Legislativa;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola Legislativa;
- VII – Juntamente com assessores parlamentares, definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos pela Escola Legislativa;
- VIII – elaborar proposta orçamentária anual da Escola Legislativa;
- IX – Prover as necessidades de materiais para o desenvolvimento da Escola Legislativa;
- X – Aprovar a contratação de empresas terceirizadas e conferencistas da Escola Legislativa;
- XI – Elaborar uma programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como respectivo cronograma;
- XII – exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Diretor Executivo.

Art. 8º – As despesas oriundas desta Lei serão previstas no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizadas as aberturas dos créditos e criação de dotações necessárias à implementação da Escola.

Art. 9º – As contratações de empresas para a realização de cursos ou palestras a Escola Legislativa na área de gestão pública, técnico administrativa ou da área legislativa poderão acontecer por meio de terceirização, através de processo de licitação, de acordo com a modalidade cabível, conforme valor de cotações.

Art. 10º – O Regimento Interno da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Araucária será regulamentado por resolução própria.


Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Sala da Presidência, 15 de setembro de 2015.


Wilson Roberto David Mota
Presidente


Vanderlei Francisco de Oliveira
2ª Secretário


Adriana Cocci de Moraes Castro
1º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Esta resolução surgiu da sugestão da vereadora Adriana Cocci de Moraes Castro, preocupada em criar um instituto destinado a fortalecer o processo legislativo, bem como capacitar servidores, cidadãos e agentes políticos, tornando mais efetivas a participação popular, a atuação, a democracia e a cidadania municipal.

A Escola do Legislativo, ao priorizar a formação e a capacitação de agentes políticos e de servidores, visando à qualificação e ao aprimoramento das práticas parlamentares e a educação para a cidadania, torna-se consistente mecanismo de gestão do conhecimento, alavancado a evolução organizacional. Além disso, baseado na Constituição Federal, não se pode obrigar que o agente político tenha conhecimento do seu papel no âmbito legislativo, bem como, de suas atribuições neste contexto.

No entanto, considerando as responsabilidades que a função de vereador exerce nas decisões do município, se faz necessário tanto o aprendizado da função, como a constante atualização nos conhecimentos da vereança, visando um trabalho de qualidade e que tenham condições, através do conhecimento adquirido de atender os princípios da gestão pública, intrínsecos no art. 37 da mesma Constituição de que prevê a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Nos últimos anos a Escolas Legislativas, se proliferam nas casas parlamentares brasileiras, em geral, com o propósito de qualificar o corpo de servidores, ampliar a participação e o debate político e contribuir para o fortalecimento da cidadania. Entretanto, muito mais que aprimorar práticas tradicionais da atividade parlamentar, as escolas defrontaram-se com desafios inéditos provenientes de um novo desenho da política no contexto de crescente globalização.

Nesse contexto, as Escolas Legislativas têm-se apresentado como uma das formas de se apontarem novas possibilidades de atuação parlamentar, capazes de reverter o quadro de desinteresse e de descrença dos cidadãos em relação às instituições políticas. Organismos estáveis, que contam com corpo de especialistas e docentes, elas podem assegurar a continuidade e a permanência de programas de estudos, de pesquisas e de formação, geradores de saberes, e de informações imprescindíveis à produção e à atuação parlamentar qualificada.




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

É, portanto, em consonância com o processo de revitalização das casas parlamentares, disseminado por todo País, e com as estratégias de gestão do conhecimento nas organizações, fator estratégico de atuação institucional que se apresenta o projeto de implantação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Araucária.

Sala da Presidência, 15 de setembro de 2015.



Wilson Roberto David Mota
Presidente



Vanderlei Francisco de Oliveira
2ª Secretário



Adriana Cócchi de Moraes Castro
1º Secretária